

VIII - promover e controlar a gestão eficiente dos recursos de TIC na ACMD;

IX - apoiar na gestão e no monitoramento dos recursos humanos especializados na área de TIC para a ACMD;

X - promover a utilização planejada e coordenada das soluções (bens e/ou serviços) de TIC para o suporte das necessidades operacionais da ACMD; e

XI - fomentar meios de adequação às mudanças tecnológicas em atendimento a novas demandas operacionais na ACMD.

Parágrafo único. O COTINC é um colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo.

Art. 2º Ao COTINC compete:

I - supervisionar, de forma ativa, a gestão dos recursos de TIC empregados no âmbito da ACMD, em particular, em suas respectivas áreas de atuação;

II - analisar e deliberar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), abrangendo as políticas e as diretrizes estratégicas de TIC para a ACMD, mantendo o alinhamento com as diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional (PEI);

III - aprovar, monitorar e controlar a elaboração e a execução do PD TIC, realizando atualizações por intermédio de um processo iterativo, abrangendo o planejamento das ações orçamentárias, de segurança, de infraestrutura, de contratos e de gestão, quando aplicáveis;

IV - deliberar sobre as prioridades, para a execução dos planos de ação de TIC na ACMD;

V - promover a implantação das Políticas e Normas de Governança Digital e outras normas expedidas pelo Governo Federal, respeitando a autonomia ministerial e harmonia com o Comitê de Governança Digital (CGD);

VI - avaliar propostas e solicitações emergenciais ou que se tornaram necessárias, relativas ao emprego efetivo dos recursos de TIC não estabelecidas previamente; e

VII - propor a criação de grupos de trabalhos em caráter temporário, para subsidiá-lo em questões técnicas ou administrativas.

Art. 3º As regras de organização e funcionamento do COTINC serão estabelecidas em regimento interno a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.222/MD, de 10 de maio de 2012; e

II - a Portaria nº 2.035/MD, de 14 de agosto de 2014.

RAUL JUNGSMANN

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/EMCFA/MD, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Approva o Manual "Apoio de Saúde em Operações Conjuntas" - MD42-M-04 (1ª Edição/2017).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e nos incisos III e IV do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 56 do Anexo I do Decreto nº 8.978/2017 e o que consta no Processo nº 60310.000238/2016-39, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual "Apoio de Saúde em Operações Conjuntas" - MD42-M-04 (1ª Edição/2017), na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput estará disponível, em seu inteiro teor, no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR SOBRINHO ALMIRANTE DE ESQUADRA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.803, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.06.2017, resolve:

I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 038/2017, de 05/06/2017, publicado no D.O.U. em 12/06/2017, destinado à contratação de PROFESSORES VIZANTES, brasileiros ou estrangeiros, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Programa de Pós-Graduação em Geociências - PPGGEO	Programa de Pós-Graduação em Geociências - PPGGEO	Adjunto C. Nível 01, Dedicção Exclusiva.	Susy Cristina Pedroza da Silva	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 683, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.003724/2017-59, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 048/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ensino e Aprendizagem, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Rosângela Márcia Magalhães, Beatriz Latini Gomes Neta e Adelmia Lúcia de Oliveira Silva Araújo.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 914, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201605456	RADIOLOGIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1332, NAZARÉ, BELEM/PA
2.	201406065	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 270, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG